DIÁRIO DO GRANDE ABC

PUBLICIDADE LEGAL

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

Atas

Luksnova S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02 - NIRE nº 35.300.068.599

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, em sua sede social na Estrada das Casa, 2301, em São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09840-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de **Luksnova S.A. Indústria e Comércio**, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Foi dispensada a publicação do edital de convocação face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Os acionistas foram convocados para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia: (i) acréscimo das atividades de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, fabricação de aditivos e selantes, comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, comércio atacadista de matérias primas de produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, outras sociedades de participação, exceto holdings; (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social, com a exclusão da possibilidade de emissão de ações ao portador; (iii) acrescentar ao artigo 9º do Estatuto Social regras sobre a vinculação do Diretor Presidente à Lei das Sociedades Anônimas; e (v) consolidação do Estatuto Social. Iniciados os trabalhos, os Senhores Acionistas elegeram a Sra. Wilma Potomati para presidir a Assembleia, a qual convidou a mim, Maria Cristina Potomati Fiuza, para secretariá-la. Na sequência, após a leitura das matérias constantes da ordem do dia, excluído se ausentes os impedidos de votar, os Senhores Acionistas tomaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: (i) foi acrescentado ao objeto social fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, fabricação de aditivos e selantes, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, outras sociedades de participação, exceto holdings, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: *Art. 3º - Constitui objeto da sociedade a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, fabricação de tintas, vernizes, esmalte e lacas, inclusive a exportação e importação, fabricação de aditivos e selantes, comercio atacadista de tintas, vernizes e similares, comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, testes e análises técnicas, podendo a sociedade desenvolver projetos para o aproveitamento de outros produtos químicos, sua industrialização e comercialização, comercialização de matérias primas de produtos químicos; além de participar como sócia de outras sociedades; além de participar como sócia ou acionista;* (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social, para excluir a possibilidade da existência de ações ao portador, para adequação à Lei das Sociedades Anônimas; (iii) acrescentar ao artigo 9º do Estatuto Social que os Diretores eleitos estão dispensados de prestar caução e serão investidos por termo em livro próprio, que passará a ter a seguinte redação: *Art. 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais designados apenas Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 3 (três) anos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - Se, eventualmente, um Diretor for destituído, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação, elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria. § 2º - No caso de um afastamento de um Diretor, por sua livre e espontânea vontade o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais Diretores até a próxima Assembleia Geral. § 3º - Em caso de impedimento temporário de Diretor, a Diretoria funcionará com os membros restantes. § 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. § 5º - A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Art. 10º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembleia geral que os eleger, podendo, todavia, serem alterados em cada exercício, a critério da assembleia geral. Art. 11º - A Diretoria administrará a sociedade com plenos e amplos poderes de Administração competindo-lhe, sem prejuízo das demais funções legais e de acordo com as atribuições especificadas nestes estatutos: a) Deliberar e fazer cumprir todas as providencias que as circunstâncias exigirem;b) Organizar anualmente o balanço da sua gestão, o relatório e demais demonstrações econômico-financeiras que devem ser apresentadas à Assembleia Geral. c) Convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que julgar mesmo direito a ratas pessoas ou órgãos: d) Adquirir e alienar bens imóveis, ceder ou renunciar direitos, autorizar a prática desses atos pelos Diretores que indicar. Art. 12º - O uso da denominação social compete aos Diretores, sendo: a) Em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador ou dois procuradores da sociedade, que sempre terão especificados em seus mandatos os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração (s) mandatos. b) Individualmente ou por um procurador para a emissão e endosso de duplicatas de faturas, negocia-las em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos em bancos a favor da sociedade, representar a sociedade perante todas as Repartições Publicas e Justiça do Trabalho. § único - é defeso a qualquer Diretor ou Procurador, sob pena de nulidade, contrair obrigações em nome da sociedade em negócios estranhos a este objeto, bem como utilizar a denominação social em negócios particulares ou a favor de terceiros, notadamente em abonos, finanças e avais. Capítulo IV: Do Conselho Fiscal: Art. 13º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. § 1º - Na hipótese de ser instalado o Conselho Fiscal, a pedido dos acionistas e nos termos de lei vigente, o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei vigente. § 3º - O Conselho Fiscal terá atribuições, deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades Anônimas. Capítulo V: Da Assembleia Geral: Art. 14º - A assembleia geral será convocada, normalmente, pelos Diretores e, nos demais casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. § único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo que independente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 15º - A Assembleia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira ou segunda convocações com a observância do quórum legalmente exigido. Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida por uma acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, o este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária terá atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. Art. 18º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá instalar-se em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. Capítulo VI: Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, dos Dividendos, dos Lucros e suas Atribuições: Art. 19º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 20º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei 6.404/76, as quais deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício. Art. 21º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto da renda, sendo que o prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 22º - Do lucro do exercício, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não poderá exceder a 20% do capital social. Art. 23º - Após a aplicação prevista no artigo anterior, será assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 25%, sendo que o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária em conta de reserva de lucros, que deliberará sobre sua aplicação, podendo, inclusive, mantê-lo em conta de lucros suspensos. Capítulo VII: Da Liquidação: Art. 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à